



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 064/2016-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 243/2016-PTJ, oriundo do Gabinete da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, datado de 19 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Constituição Federal, e o art. 43, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art 1.º O Conselho Superior do Ministério Público homologará a lista sêxtupla prevista nos arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, após eleição junto à categoria, mediante voto pessoal e uninominal, dela participando, como eleitores, todos os membros ativos do Ministério Público e, como elegíveis, os membros com mais de 10 (dez) anos na carreira.

Art. 2.º Recebida a comunicação de existência de vaga no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a ser preenchida por membro do Ministério Público, o Presidente do Conselho Superior fará publicar edital por 3 (três) vezes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 1.º A inscrição dos candidatos será feita, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, na Secretaria deste mesmo Órgão Colegiado, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se no dia seguinte à última publicação do edital a que alude o “caput” deste artigo, encerrando-se às 14h do último dia.

§ 2.º O pedido de inscrição, além do informe sobre a regularidade e tempestividade do serviço, será instruído com a prova de que o candidato tem mais de 10 (dez) anos na Carreira do Ministério Público, a qual se fará por certidão expedida pela Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3.º Protocolizado o pedido na Secretaria do Conselho Superior, será imediatamente encaminhado à Presidência do Órgão Colegiado, que convocará reunião extraordinária para efeito de homologação das inscrições e, posteriormente lançará aviso convocatório para o processo de elaboração da lista sêxtupla, contendo o seguinte:

- a) a indicação do dia, local e hora da eleição, a qual ocorrerá, necessariamente, na sede da Instituição;
- b) a indicação dos membros do Ministério Público inscritos e elegíveis.

Art. 3.º O Aviso Convocatório da reunião extraordinária para elaboração da lista sêxtupla será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º O Conselho Superior do Ministério Público acompanhará, fiscalizará e tomará as deliberações, por maioria de votos, resolvendo as impugnações oferecidas e os incidentes ocorridos ao longo do processo, tendo o Presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 5.º Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Final, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º – Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 6.º – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único. Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

Art. 7.º – Encerrada a contagem dos votos, a comissão anunciará o resultado.

§ 1.º – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 8.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 9.º São nulos os votos:

a) quando for assinalado o nome de mais de um candidato;

b) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio ou permitir a identificação do eleitor.

Art. 10. Concluída a apuração, será o resultado anunciado, em voz alta, pela Presidência do Conselho Superior do Ministério Público que proclamará, em seguida, os 6 (seis) mais votados, encaminhando, nos 2 (dois) dias úteis seguintes, a lista respectiva ao Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 11. Os trabalhos de apuração poderão ser assistidos e fiscalizados pelos candidatos.

Art. 12. As cédulas de votação, uma vez concluída a apuração, serão recolhidos à urna, que ficará sob a guarda da Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, até que se conclua o julgamento de que trata o artigo seguinte.

Parágrafo único – Na hipótese de não haver recurso, de qualquer natureza, as cédulas serão incineradas.

Art. 13. As impugnações e recursos ao resultado da escolha, interpostos no prazo de 3 (três) dias, contados da data da proclamação dos 6 (seis) mais votados, serão julgados pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à vista da respectiva documentação, sem prejuízo da apreciação do Poder Judiciário.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e os demais Conselheiros eleitos que pretenderem submeter-se à escolha dos componentes da lista sêxtupla deverão, a partir do pedido da respectiva inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se do Conselho Superior até o término da apuração dos votos e respectivo encaminhamento da lista ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1.º O Procurador-Geral de Justiça, ao se afastar para concorrer à lista sêxtupla, será substituído pelo Subprocurador-Geral e o Corregedor-Geral do Ministério Público pelos Suplentes, obedecida a votação do sufrágio que o elegeu.

§ 2.º Em caso de o Subprocurador-Geral se habilitar à lista sêxtupla, substituirá o Procurador-Geral o Procurador de Justiça que for o mais antigo na lista de Antigüidade, seguindo-se esta mesma ordem se o Procurador de Justiça mais antigo também se habilitar à lista sêxtupla.

§ 3.º Se o primeiro suplente do Corregedor-Geral do Ministério Público se habilitar à lista sêxtupla, substituirá o Corregedor-Geral o Procurador de Justiça que tiver obtido o maior número de votos na eleição respectiva.

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO
Presidente, em substituição legal